

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85.575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 04/2024

Dispõe e fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Jorge D'Oeste – PR, para a Gestão de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita Municipal, sanciono, a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fixa os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, em parcela única, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito:

- a) R\$ 22.000,00 a partir de 01 de janeiro de 2025;
- b) R\$ 23.100,00 a partir de 01 de janeiro de 2026;
- c) R\$ 24.255,00 a partir de 01 de janeiro de 2027;
- d) R\$ 25.467,00 a partir de 01 de janeiro de 2028.

II – Vice-Prefeito:

- e) R\$ 9.850,00 a partir de 01 de janeiro de 2025;
- f) R\$ 10.342,00 a partir de 01 de janeiro de 2026;
- g) R\$ 10.860,00 a partir de 01 de janeiro de 2027;
- h) R\$ 11.403,00 a partir de 01 de janeiro de 2028.

III – Secretários Municipais:

- i) R\$ 9.850,00 a partir de 01 de janeiro de 2025;
- j) R\$ 10.342,00 a partir de 01 de janeiro de 2026;
- k) R\$ 10.860,00 a partir de 01 de janeiro de 2027;
- l) R\$ 11.403,00 a partir de 01 de janeiro de 2028.

§ 1º No caso de substituição do prefeito, mediante transmissão do cargo, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 1º desta Lei.

§ 2º Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85.575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

Art. 2º - Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 3º. Aos Secretários Municipais, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao recebimento do 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas, acrescidas de um terço.

Art. 4º. Os titulares dos cargos efetivos, que vierem a ocupar Cargo de Secretário Municipal, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo do qual sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

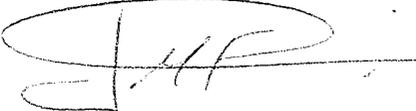
Art. 5º. Ao Vice-Prefeito no exercício de Cargo em Comissão, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

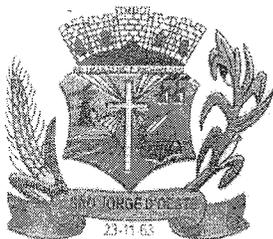
Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste - PR, 10 de junho de 2024.


GERSON SIDNEI KOCH
Presidente da Mesa


JOSE MARIA FERREIRA
Vice-Presidente


ODINEI JOSÉ REBONATTO
1º Secretário


SERGIO ROBERTO PRIAMO
2º Secretário



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85.575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de São Jorge D'Oeste para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos artigos. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Consoante o disposto na Carta Magna, art. 29, incisos V e artigo 37, inciso X e XI, c/c com os artigos 30, VII, 65 e 66, da Lei Orgânica do Município e artigo 25, inciso II e artigo 38, inciso XVI, do Regimento Interno, é competência privativa do Poder Legislativo, fixar, **mediante Lei**, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no ultimo ano de legislatura para a legislatura seguinte, devendo ser observada a anterioridade de 90 dias das eleições municipais.

Por tais motivos, necessária se faz à edição desta lei, visando dar adequado cumprimento a legislação vigente.

Além destas, consideramos desnecessária a repetição de outras regras que já constam da Legislação Federal e Municipal, pelo que apresentamos este projeto da forma legal, sendo observada a legislação pertinente.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste - PR, 10 de junho de 2024.


GERSON SIDNEI KOCH
Presidente da Mesa


JOSE MARIA FERREIRA
Vice-Presidente


ODINEI JOSE REBONATTO
1º Secretário


SERGIO ROBERTO PRIAMO
2º Secretário